



Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida
CNPJ: 03.169.774/0001-39
E-mail secretaria@camararioverde.ms.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 120 – Centro. |
Rio Verde de Mato Grosso – MS
CEP: 79480-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA

RESOLUÇÃO N.º 021 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre data, normas e formalidades à realização de eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS para o biênio 2027/2028, em estrito cumprimento a decisão judicial transitada em julgado no Agravo de Instrumento nº 1421803-73.2025.8.12.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

FLÁVIO ROBERTO ALVES DE BRITO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em estrito cumprimento ao Acórdão transitado em julgado proferido no Agravo de Instrumento nº 1421803-73.2025.8.12.0000 pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a presente **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - A eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS para o biênio 2027/2028 realizar-se-á no dia **13 de outubro de 2026, terça-feira, às 12h30 horas, em sessão extraordinária, no plenário da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS**, para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.



Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida
CNPJ: 03.169.774/0001-39
E-mail secretaria@camararioverde.ms.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 120 – Centro. |
Rio Verde de Mato Grosso – MS
CEP: 79480-000

Artigo 2º - O pleito observará os preceitos da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno (Lei Municipal nº 1.165/2018), em cumprimento ao Acórdão transitado em julgado no Agravo de Instrumento nº 1421803-73.2025.8.12.0000 do TJMS.

Artigo 3º - Poderão concorrer os vereadores em efetivo exercício do mandato, permitida a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na forma do art. 36 da Lei Orgânica Municipal e do art. 32 do Regimento Interno, limitada a uma única recondução sucessiva para o mesmo cargo, independentemente de os mandatos se referirem à mesma legislatura, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal firmado na ADI 6.524 e na ADI 6.674.

Artigo 4º - As candidaturas serão apresentadas por chapas completas, devendo o registro ser protocolado perante a Secretaria da Câmara até o início da sessão extraordinária designada no art. 1º, com declaração de consentimento dos candidatos, sendo vedada a participação em mais de uma chapa.

Artigo 5º - A eleição exige a presença da maioria absoluta dos vereadores e realizar-se-á por escrutínio secreto em urna indevassável, com voto único para a totalidade dos cargos, nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 1.165/2018.

Artigo 6º - Concluída a votação, a contagem dos votos será realizada publicamente pela Presidência, acompanhada por dois escrutinadores de bancadas distintas, proclamando-se eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos presentes.

Parágrafo único - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso, nos termos do art. 41, § 1º, do Regimento Interno.



Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida
CNPJ: 03.169.774/0001-39
E-mail secretaria@camararioverde.ms.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 120 – Centro. |
Rio Verde de Mato Grosso – MS
CEP: 79480-000

Artigo 7º - Não se ultimando a eleição na sessão designada, o Presidente convocará sessões para os dias subsequentes até a conclusão do escrutínio (art. 41, § 2º, do Regimento Interno).

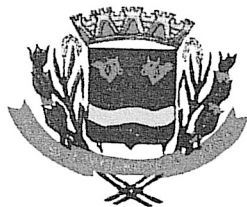
Artigo 8º - A posse solene dos membros eleitos da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028 realizar-se-á no dia 1º de janeiro de 2027, às 17 horas, na sede da Câmara Municipal.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 06 de outubro de 2026.

FLAVIO ROBERTO ALVES DE BRITO
PRESIDENTE

LIDO
EM 06/10/2026



APROVADO
EM 06/10/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PARECER N.º 051/2026

DISCRIMINAÇÃO

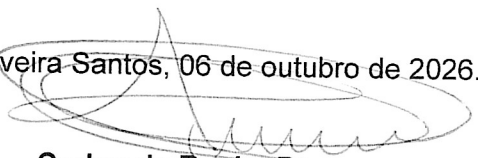
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Projeto de Resolução n.º 021/2026 que “Dispõe sobre a data, norma e formalidades à realização de eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS para o biênio 2027/2028, em estrito cumprimento a decisão judicial transitada em julgado no Agravo de Instrumento n.º 1421803-73.2025.8.12.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providência”.

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente Projeto de Resolução n.º 021/2026 que “Dispõe sobre a data, norma e formalidades à realização de eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS para o biênio 2027/2028, em estrito cumprimento a decisão judicial transitada em julgado no Agravo de Instrumento n.º 1421803-73.2025.8.12.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providência”.

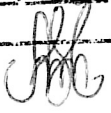
Concluimos, após análise do presente Projeto de Resolução n.º 021/2026, pelas razões apresentadas para promover a adequação regimental e a restauração da ordem jurídica nesta Casa de Leis, em estrito cumprimento a determinação jurisdicional transitada em julgado no Agravo de Instrumento n.º 1421803-73.2025.8.12.0000, pela legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 06 de outubro de 2026.

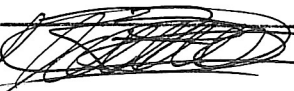

Nivaldo Henrique P. de Almeida
Presidente


Carlos da Rocha Pontes
Relator


Vanilda Lopes dos Santos
Membro

LIDO
EM 06/10/2026




APROVADO
EM 06/10/2026


Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida
CNPJ: 03.169.774/0001-39
E-mail secretaria@camararioverde.ms.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 120 – Centro.
Rio Verde de Mato Grosso – MS
CEP: 79480-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA
RIO VERDE DE MATO GROSSO

Projeto de Resolução n.º 021/2026.

Iniciativa: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de
Rio Verde de Mato Grosso/MS

Senhores Vereadores,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, após manifestação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, submete à apreciação e deliberação soberana do egrégio Plenário, **em regime de urgência**, o presente Projeto de Resolução, que "**dispõe sobre data, normas e formalidades à realização de eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS para o biênio 2027/2028**, em estrito cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução promove a adequação regimental e a restauração da ordem jurídica nesta Casa de Leis, em estrito cumprimento a determinação jurisdicional transitada em julgado no Agravo de Instrumento 1421803-73.2025.8.12.0000 que tramitou perante a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. A medida conforma os atos deste Legislativo aos preceitos constitucionais e à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal,

LIDO
EM 06/10/2026



APROVADO
EM 06/10/2026

Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida
CNPJ: 03.169.774/0001-39
E-mail secretaria@camararioverde.ms.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro, |
Rio Verde de Mato Grosso - MS
CEP: 79480-000

assegurando a legitimidade da renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Em 08 de setembro de 2025, promulgou-se a Resolução nº 011/2025, que alterou os artigos 39 e 40 da Lei Municipal nº 1.165/2018 (Regimento Interno) para permitir a eleição do segundo biênio até o segundo ano da legislatura por maioria simples. Em seguida, em 11 de setembro de 2025, a Resolução nº 013/2025 designou o pleito para 07 de outubro de 2025 (fls. 59), quando a votação foi realizada.

A realização de eleição em outubro de 2025 para mandato com início em janeiro de 2027 configurou antecipação de mais de catorze meses em relação ao marco constitucional admitido, vulnerando a periodicidade republicana. Diante disso, vereadores impetraram o Mandado de Segurança nº 0801118-65.2025.8.12.0042 e interpuseram o Agravo de Instrumento nº 1421803-73.2025.8.12.0000 perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em 29 de maio de 2026, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça deu provimento unânime ao recurso para suspender a eficácia das Resoluções nº 11/2025 e nº 13/2025 e os efeitos da eleição de 07 de outubro de 2025, determinando novo pleito a partir de outubro de 2026 sob pena de responsabilidade.

O acórdão transitou em julgado em 29 de junho de 2026. Esse comando judicial impõe à Câmara Municipal o dever de convocar novo pleito eleitoral a partir de outubro de 2026, sendo necessária a edição de resolução que fixe a data e as normas procedimentais da nova eleição.

A renovação da Mesa Diretora submete-se ao princípio da contemporaneidade eleitoral, corolário dos princípios republicano e representativo, exigindo que a composição diretiva reflita as forças políticas presentes no momento próximo ao exercício das funções.

O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio somente pode ocorrer a partir de outubro do ano anterior ao mandato, em observância ao art. 57, § 4º, da Constituição Federal. Por se tratar de matéria de reprodução obrigatória, esse parâmetro aplica-se

LIDO
EM 06/10/2026



APROVADO
EM 06/10/2026

Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida
CNPJ: 03.169.774/0001-39
E-mail secretaria@camararioverde.ms.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 120 – Centro.
Rio Verde de Mato Grosso – MS
CEP: 79480-000

compulsoriamente aos Municípios por simetria constitucional, nos termos do art. 29, caput, da Constituição Federal.

A organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal sujeita-se ao art. 29, inciso XI, da Constituição Federal. Esse preceito veda antecipações desarrazoadas voltadas a perpetuar maiorias conjunturais em detrimento da alternância de poder.

O Tribunal de Justiça afastou a tese de *venire contra factum proprium*, assentando que a inconstitucionalidade é vício objetivo insuscetível de convalidação por atos anteriores ou parecer opinativo de comissão. Rechaçou-se igualmente a modulação temporal dos efeitos ante o caráter casuístico da antecipação.

Assim, a designação da nova eleição para o dia 13 de outubro de 2026, terça-feira, às 12h30 horas em sessão extraordinária, conforma-se estritamente à ordem jurisdicional transitada em julgado e às normas da Lei Municipal nº 1.165/2018, assegurando a legitimidade democrática do pleito.

A iniciativa legislativa compete privativamente à Mesa Diretora, com fulcro no art. 28, inciso II, art. 41 e art. 53 da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 33, inciso I, art. 173, § 2º, inciso I, e art. 292 do Regimento Interno.

A propositura limita-se a disciplinar matéria procedimental interna, sem acarretar aumento de despesa ou impacto orçamentário.

Cumprindo ainda destacar que por força do artigo 39 do Regimento Interno, esta proposição deverá tramitar em regime de urgência:

Art. 39. A eleição da Mesa Diretora para o 1º Biênio ocorrerá no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, e para o 2º Biênio ocorrerá a critério da maioria absoluta dos Vereadores, cuja data será definida por proposição que tramitará em regime de urgência, na forma prevista na alínea “c”, do inciso II, do art. 192 c/c art. 194 e seus parágrafos deste Regimento Interno, devendo, contudo ocorrer no segundo ano da Legislatura.

LIDO
EM 06/10/2026



APROVADO
EM 06/10/2026

Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida
CNPJ: 03.169.774/0001-39
E-mail secretaria@camararioverde.ms.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 120 – Centro.
Rio Verde de Mato Grosso – MS
CEP: 79480-000

DO PEDIDO DE URGÊNCIA

Diante do exposto, a Mesa Diretora **REQUER** ao egrégio Plenário que o presente Projeto de Resolução seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 39 c/c a alínea “c” do inciso II do art. 192 e o art. 194 e seus parágrafos do Regimento Interno (Lei Municipal nº 1.165/2018), com sua imediata inclusão na Ordem do Dia e a dispensa de interstícios, prazos e demais formalidades regimentais, na extensão admitida pelos referidos dispositivos, de modo a viabilizar sua discussão e votação antes da data designada para o pleito.

A urgência decorre de imposição normativa e judicial, e não de mera conveniência política. Em primeiro lugar, o próprio art. 39 do Regimento Interno determina que a proposição destinada a fixar a data da eleição do 2º Biênio tramite em regime de urgência. Em segundo lugar, o Acórdão transitado em julgado no Agravo de Instrumento nº 1421803-73.2025.8.12.0000 determinou a realização de novo pleito a partir de outubro de 2026, sob pena de responsabilidade, de modo que qualquer retardamento na tramitação desta proposição poderá ser interpretado como resistência ao cumprimento da ordem judicial. Em terceiro lugar, a eleição está designada para 13 de outubro de 2026, sendo indispensável que esta Resolução seja aprovada, promulgada e publicada com antecedência suficiente para o registro das chapas e para a regular convocação da sessão extraordinária, sob pena de frustrar-se o calendário fixado.

Por fim, considerando que o art. 39 do Regimento Interno submete a definição da data da eleição do 2º Biênio ao critério da maioria absoluta dos Vereadores, requer-se que o resultado da votação e o quórum alcançado sejam expressamente consignados em ata, a fim de resguardar a validade do ato e afastar futuros questionamentos.

Em cumprimento à autoridade da decisão judicial transitada em julgado, a Mesa Diretora solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação, em regime de urgência, deste Projeto de Resolução, que regulamenta a eleição da Mesa Diretora

LEDO
EM 06/10/2026



APROVADO
EM 06/10/2026

Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida
CNPJ: 03.169.774/0001-39
E-mail secretaria@camararioverde.ms.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 120 – Centro. |
Rio Verde de Mato Grosso – MS
CEP: 79480-000

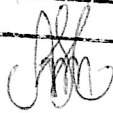
para o biênio 2027/2028, designada para dia 13 de outubro de 2026, terça-feira, às 12h30 horas, no Plenário da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 06 de outubro de 2026.

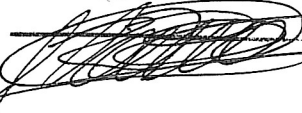
FLAVIO ROBERTO ALVES DE BRITO
PRESIDENTE

JOANES PIMENTEL
1º VICE-PRESIDENTE

ROBSON RODRIGUES MACHADO
2º VICE-PRESIDENTE

LIDO
EM 06/10/2026


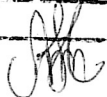


APROVA
EM 06/10/2026


Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida
CNPJ: 03.169.774/0001-39
E-mail secretaria@camararioverde.ms.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 120 – Centro. |
Rio Verde de Mato Grosso – MS
CEP: 79480-000

AMAUURI OLARTECHEA
1º SECRETÁRIO

JOSÉ ARMANDO DA FONSECA
2º SECRETÁRIO

LIDO
EM 06/10/2026




APROVADO
EM 06/10/2026


Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida
CNPJ: 03.169.774/0001-39
E-mail secretaria@camararioverde.ms.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 120 – Centro. |
Rio Verde de Mato Grosso – MS
CEP: 79480-000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA

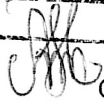
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 021 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre data, normas e formalidades à realização de eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS para o biênio 2027/2028, em estrito cumprimento a decisão judicial transitada em julgado no Agravo de Instrumento nº 1421803-73.2025.8.12.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em estrito cumprimento ao Acórdão transitado em julgado proferido no Agravo de Instrumento nº 1421803-73.2025.8.12.0000 pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - A eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS para o biênio 2027/2028 realizar-se-á no dia **13 de outubro de 2026, terça-feira, às 12h30 horas, em sessão extraordinária, no plenário da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS**, para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Artigo 2º - O pleito observará os preceitos da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno (Lei Municipal nº 1.165/2018), em cumprimento ao

LIDO
EM 06/10/2026




APROVADO
EM 06/10/2026


Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida
CNPJ: 03.169.774/0001-39
E-mail secretaria@camararioverde.ms.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 120 – Centro. |
Rio Verde de Mato Grosso – MS
CEP: 79480-000

Acórdão transitado em julgado no Agravo de Instrumento nº 1421803-73.2025.8.12.0000 do TJMS.

Artigo 3º - Poderão concorrer os vereadores em efetivo exercício do mandato, permitida a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na forma do art. 36 da Lei Orgânica Municipal e do art. 32 do Regimento Interno, limitada a uma única recondução sucessiva para o mesmo cargo, independentemente de os mandatos se referirem à mesma legislatura, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal firmado na ADI 6.524 e na ADI 6.674.

Artigo 4º - As candidaturas serão apresentadas por chapas completas, devendo o registro ser protocolado perante a Secretaria da Câmara até o início da sessão extraordinária designada no art. 1º, com declaração de consentimento dos candidatos, sendo vedada a participação em mais de uma chapa.

Artigo 5º - A eleição exige a presença da maioria absoluta dos vereadores e realizar-se-á por escrutínio secreto em urna indevassável, com voto único para a totalidade dos cargos, nos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 1.165/2018.

Artigo 6º - Concluída a votação, a contagem dos votos será realizada publicamente pela Presidência, acompanhada por dois escrutinadores de bancadas distintas, proclamando-se eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos presentes.

Parágrafo único - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso, nos termos do art. 41, § 1º, do Regimento Interno.

Artigo 7º - Não se ultimando a eleição na sessão designada, o Presidente convocará sessões para os dias subsequentes até a conclusão do escrutínio (art. 41, § 2º, do Regimento Interno).

EM 06/10/2026



APROVADO
EM 06/10/2026

Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida
CNPJ: 03.169.774/0001-39
E-mail: secretaria@camararioverde.ms.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 120 – Centro. |
Rio Verde de Mato Grosso – MS
CEP: 79480-000

Artigo 8º - A posse solene dos membros eleitos da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028 realizar-se-á no dia 1º de janeiro de 2027, às 17 horas, na sede da Câmara Municipal.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 06 de outubro de 2026.

FLAVIO ROBERTO ALVES DE BRITO
PRESIDENTE
JOANES PIMENTEL
1º VICE-PRESIDENTE
ROBSON RODRIGUES MACHADO
2º VICE-PRESIDENTE

EM 06/10/2026



EM 06/10/2026

Câmara Municipal Anivaldo Moraes de Almeida
CNPJ: 03.169.774/0001-39
E-mail secretaria@camararioverde.ms.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 120 – Centro. |
Rio Verde de Mato Grosso – MS
CEP: 79480-000

AMAURI OLARTECHEA

1º SECRETÁRIO

JOSÉ ARMANDO DA FONSECA

2º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
05 de outubro de 2026	Projeto de Resolução Nº 21 / 2026	Daniel Massaroto Mariano OAB/MS 16.607

PARECER: 69/2026

1. EMENTA

PARECER: PROJETO DE RESOLUÇÃO DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, EM NOVA REDAÇÃO DATADA DE 05 DE OUTUBRO DE 2026, QUE "DISPÕE SOBRE DATA, NORMAS E FORMALIDADES À REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS PARA O BIÊNIO 2027/2028, EM ESTRITO CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1421803-73.2025.8.12.0000 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, subscrito pelo Presidente Flavio Roberto Alves de Brito, pelo 1º Vice-Presidente Joanes Pimentel, pelo 2º Vice-Presidente Robson Rodrigues Machado, pelo 1º Secretário Amauri Olartechea e pelo 2º Secretário José Armando da Fonseca, datado de 05 de outubro de 2026, que visa disciplinar a data, as normas e as formalidades procedimentais da eleição para a renovação da Mesa Diretora desta Casa de Leis relativa ao biênio 2027/2028.

Registre-se, de início, que a matéria já foi objeto de manifestação desta Consultoria Legislativa em 02 de outubro de 2026, relativamente à redação originária da proposição, que designava o pleito para o dia 09 de outubro de 2026, sexta-feira, às 8 horas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Naquela oportunidade, opinou-se favoravelmente à proposição, com ressalvas, apontando-se: (i) a necessidade de uniformizar a referência à modalidade da sessão, então descrita como "ordinária" na Justificativa e no artigo 4º; (ii) a necessidade de reavaliar o recinto designado para a votação, situado fora da sede do Poder Legislativo; e (iii) a inadequação da cláusula revogatória genérica à luz do artigo 9º da Lei Complementar nº 95/1998. A Mesa Diretora reapresenta agora a proposição com nova redação, competindo a este órgão técnico examiná-la integralmente e aferir o grau de acolhimento das recomendações anteriormente formuladas.

A proposição declara decorrer do estrito cumprimento de determinação judicial transitada em julgado, proferida pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul nos autos do Agravo de Instrumento nº 1421803-73.2025.8.12.0000 (fls. 294-307), interposto contra decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0801118-65.2025.8.12.0042 (fls. 296), impetrado por parlamentares municipais em face de atos da Presidência da Edilidade.

O histórico constante dos autos demonstra que, em 08 de setembro de 2025, foi promulgada a Resolução nº 011/2025, que alterou a redação dos artigos 39 e 40 da Lei Municipal nº 1.165/2018 (Regimento Interno) para admitir a eleição da Mesa Diretora relativa ao segundo biênio até o segundo ano da legislatura, por maioria simples. Em seguida, em 11 de setembro de 2025, adveio a Resolução nº 013/2025, que designou a votação para o dia 07 de outubro de 2025 (fls. 59 dos autos de origem), data em que a eleição foi efetivamente realizada.

A antecipação do certame em mais de catorze meses em relação ao termo inicial do respectivo mandato, previsto para 1º de janeiro de 2027, foi reputada casuística e desconectada da realidade política da futura gestão, em direta afronta à periodicidade republicana e ao princípio da contemporaneidade eleitoral (fls. 294-295 e 304). Em julgamento colegiado realizado em 29 de maio de 2026, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento para reformar a decisão de origem e conceder a medida liminar, determinando: a suspensão imediata da eficácia das Resoluções nº 11/2025 e nº 13/2025; a suspensão de todos os efeitos da eleição realizada em 07 de outubro de 2025; e a realização de novo pleito a partir de outubro de 2026, sob pena de responsabilidade da autoridade coatora (fls. 306).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Na mesma assentada, o Tribunal afastou a tese de *venire contra factum proprium*, assentando que a inconstitucionalidade constitui vício objetivo, insuscetível de convalidação por atos anteriores ou por parecer opinativo, e rejeitou a modulação temporal dos efeitos da decisão. O v. acórdão transitou em julgado em 29 de junho de 2026, conforme certidão lavrada pela Coordenadoria de Baixa de Autos da Secretaria Judiciária do Tribunal (fls. 316).

Em atenção à ordem jurisdicional definitiva, a nova redação da proposição: designa a eleição para o dia 13 de outubro de 2026, terça-feira, às 12h30, em sessão extraordinária, no plenário da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS (artigo 1º); reafirma a submissão do pleito à Constituição Federal, à Lei Orgânica e ao Regimento Interno (artigo 2º); admite a reeleição para o mesmo cargo, limitada a uma única recondução sucessiva, independentemente da legislatura, com expressa invocação das ADIs 6.524 e 6.674, fixando como marco de contagem as composições a partir do biênio 2021-2022 e assegurando a candidatura a cargo diverso (artigo 3º e parágrafo único); exige o registro de chapas completas até o início da sessão extraordinária (artigo 4º); estabelece o quórum de instalação de maioria absoluta, o escrutínio secreto e o voto único por chapa (artigo 5º); regula a apuração pública, a proclamação por maioria simples e o desempate pelo critério etário (artigo 6º); prevê a continuidade dos trabalhos em sessões subsequentes (artigo 7º); designa a posse para 1º de janeiro de 2027, às 17 horas, na sede da Câmara Municipal (artigo 8º); e dispõe sobre vigência e revogação (artigo 9º).

A Justificativa reafirma a restauração da ordem jurídica na Casa Legislativa, a consonância com os princípios republicano e representativo e a competência privativa da Mesa para deflagrar a matéria, sem impacto financeiro. Inova ao incluir tópico específico de pedido de urgência, fundado no artigo 39 c/c artigo 192, inciso II, alínea "c", e artigo 194 do Regimento Interno, com requerimento de imediata inclusão na Ordem do Dia, de dispensa de interstícios e prazos na extensão regimentalmente admitida, e de consignação em ata do resultado da votação e do quórum alcançado, haja vista a exigência de maioria absoluta para a definição da data do pleito.

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Legislativa para análise e emissão de parecer técnico-jurídico, com vistas a atestar a viabilidade e a regularidade



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

de sua tramitação. É a síntese do necessário.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir a autoridade assessorada e os órgãos deliberativos desta Casa no controle preventivo da constitucionalidade, da legalidade, da regimentalidade e da técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação.

Sua função é precisamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, de modo a salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a conveniência de adotar, ou não, a precaução recomendada.

Importa salientar que o exame se restringe aos aspectos jurídicos da proposição, excluídos aqueles de natureza técnica, política ou inerentes ao juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente. Quanto a estes, parte-se da premissa de que a autoridade se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à adequação do ato às necessidades da Administração, observados os requisitos legalmente impostos.

Por fim, determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida, avaliá-las e acatá-las, ou não. As questões atinentes à legalidade, contudo, são apontadas para fins de correção. No caso concreto, a cautela impõe-se com especial intensidade: como assentou o próprio Tribunal de Justiça no acórdão em referência, manifestações de natureza opinativa não têm o condão de convalidar vícios de inconstitucionalidade, de modo que o rigor desta análise constitui garantia adicional da higidez do novo pleito. Passa-se ao seu enfrentamento.

3. DO PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2026

a. Da Competência e Constitucionalidade Material

Conforme estabelece o artigo 187, § 1º, do Regimento Interno, compete a esta Consultoria Jurídica apresentar informações e pareceres, manifestando-se



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

A análise pauta-se pela Constituição Federal de 1988, pela Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, pela Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso e pelo Regimento Interno (Lei Municipal nº 1.165/2018), bem como pelas normas gerais de direito financeiro (Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000), pela Lei nº 14.133/2021, no que couber, e pela Lei Complementar nº 95/1998, que disciplina a elaboração, a redação e a alteração dos atos normativos.

A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I, da CF/88) e, de modo mais específico, na esfera de auto-organização do Poder Legislativo municipal, expressamente salvaguardada pelo artigo 29, caput e inciso XI, da Carta da República, que assegura a organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal. Por simetria, incidem as prerrogativas que os artigos 51, incisos III e IV, e 52, incisos XII e XIII, da Constituição conferem às Casas do Congresso Nacional para elaborar seus regimentos e dispor sobre sua organização e funcionamento.

Não há invasão de competência da União ou do Estado. A eleição dos órgãos diretivos da Casa Legislativa não se confunde com o direito eleitoral, cuja disciplina o artigo 22, inciso I, da Constituição reserva privativamente à União: trata-se de ato de organização interna do Parlamento, cujas controvérsias são dirimidas pela Justiça Comum estadual, e não pela Justiça Eleitoral, como ocorreu, aliás, no próprio caso em exame. Nessa linha, o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que os Tribunais de Justiça constituem sede própria para o controle das normas municipais sobre a matéria (ADPF 1.016).

No plano da Lei Orgânica Municipal, a matéria encontra amparo direto no artigo 11, inciso I, competindo privativamente à Câmara, sem dependência de sanção do Executivo, eleger os membros de sua Mesa Diretora (artigo 28, inciso I) e elaborar seu Regimento Interno (artigo 28, inciso II). Em idêntica direção, o artigo 41, incisos I e III, da Lei Orgânica atribui à Edilidade dispor sobre sua organização interna, instalação, funcionamento, composição e eleição da Mesa, preceito densificado no artigo 2º, §§ 2º e 5º, do Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

(i) Do cumprimento da ordem judicial e da contemporaneidade do pleito

Sob o ângulo material, a proposição concretiza a obediência compulsória ao comando judicial emanado da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no Agravo de Instrumento nº 1421803-73.2025.8.12.0000 (fls. 294-307), transitado em julgado em 29 de junho de 2026 (fls. 316). A data designada, 13 de outubro de 2026, atende ao marco fixado pelo acórdão (realização do novo pleito a partir de outubro de 2026) e ao comando do artigo 39 do Regimento Interno, segundo o qual a eleição para o 2º biênio deve ocorrer no segundo ano da legislatura.

A solução harmoniza-se, ademais, com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que, no julgamento das ADIs 7.733 e 7.753 (esta última da relatoria do Min. Cristiano Zanin), na esteira de precedentes que já repudiavam eleições antecipadas ou simultâneas para o segundo biênio (v.g., ADI 7.350/TO), assentou que a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura somente pode realizar-se a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do respectivo mandato, em respeito aos princípios republicano e democrático, dos quais decorrem a periodicidade, a alternância no poder e a contemporaneidade dos pleitos. Essa orientação vem sendo aplicada às Câmaras Municipais, inclusive em sede de reclamação constitucional, para invalidar eleições do biênio 2027/2028 antecipadas para o primeiro ano da legislatura, hipótese análoga à que motivou a intervenção judicial nesta Casa.

A realização do pleito em data próxima ao início do mandato restaura, portanto, o princípio da contemporaneidade, assegurando que o corpo diretivo da Casa seja escolhido à luz da correlação de forças políticas efetivamente contemporânea ao biênio de exercício (2027/2028).

Uma observação, contudo, merece registro quanto à fundamentação constante da Justificativa. Ao afirmar que o parâmetro temporal decorre do artigo 57, § 4º, da Constituição, "por se tratar de matéria de reprodução obrigatória", a Justificativa adota premissa que não corresponde com exatidão à *ratio decidendi* do Supremo Tribunal Federal. A Corte tradicionalmente não reputa de observância compulsória pelos entes subnacionais a vedação de recondução prevista naquele dispositivo (v.g., ADI 793/RO), tendo construído o marco de outubro a partir dos princípios republicano e democrático e dos critérios



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

de contemporaneidade e razoabilidade. Do mesmo modo, a afirmação de que a eleição de 2025 representou antecipação de mais de catorze meses "em relação ao marco constitucional admitido" merece ajuste: o lapso superior a catorze meses é contado em relação ao início do mandato (1º de janeiro de 2027); em relação ao marco de outubro de 2026, a antecipação foi de doze meses. Recomenda-se o aprimoramento desses trechos, providência que não afeta a validade do texto normativo, porquanto a Justificativa não integra o ato a ser promulgado.

(ii) Da regra de reeleição e de seu marco temporal (artigo 3º)

O artigo 3º, ao admitir a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, remete ao artigo 36 da Lei Orgânica e ao artigo 32 do Regimento Interno e explicita, em leitura conforme à Constituição, o limite de uma única recondução sucessiva, independentemente de os mandatos se referirem à mesma legislatura.

A redação reflete fielmente a evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Na ADI 6.524/DF, a Corte vedou a recondução de membros das Mesas das Casas do Congresso Nacional para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura. Em seguida, no julgamento de ações relativas às Assembleias Legislativas, entre elas as ADIs 6.674/MT (Rel. Min. Alexandre de Moraes), 6.688/PR, 6.714/PR e, no âmbito deste Estado, as ADIs 6.698/MS e 7.016/MS, firmou-se a orientação de que a eleição dos membros das Mesas deve observar o limite de uma única reeleição ou recondução sucessiva para o mesmo cargo, independentemente da legislatura, sem impedir que o parlamentar integre a Mesa em cargo distinto. Essa diretriz foi estendida às Câmaras Municipais no julgamento da ADPF 959 (Rel. Min. Nunes Marques), que conferiu interpretação conforme à Lei Orgânica do Município de Salvador/BA, e vem sendo reiteradamente aplicada pela Corte em reclamações envolvendo Mesas de Câmaras Municipais.

O parágrafo único do artigo 3º, ao estabelecer que serão consideradas, para fins do limite, as composições da Mesa a partir do biênio 2021-2022, guarda exata correspondência com o critério fixado pelo STF em dezembro de 2023, quando, ao revisar a modulação de efeitos no âmbito da ADI 6.674, a Corte definiu que somente as composições do biênio 2021-2022 e posteriores devem ser computadas para fins de inelegibilidade, ressalvada a hipótese de antecipação fraudulenta das eleições. Igualmente correta é a parte final do dispositivo, que assegura ao vereador já reconduzido a possibilidade



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

de concorrer a cargo diverso, em consonância com a tese de que a vedação alcança apenas o mesmo cargo.

Em termos práticos, para o pleito em exame, será inelegível para determinado cargo da Mesa do biênio 2027/2028 o vereador que o tenha ocupado, sucessivamente, nos biênios 2023/2024 e 2025/2026, por já haver exaurido a única recondução admitida. Para conferir segurança ao exame dos registros, recomenda-se que a Secretaria da Câmara expeça, antes da sessão, certidão das composições da Mesa Diretora a partir do biênio 2021-2022, a ser disponibilizada aos Vereadores e utilizada pela Presidência na apreciação das chapas.

(iii) Do procedimento de votação e do texto regimental aplicável (artigos 4º a 8º)

Os artigos 4º a 8º disciplinam o registro das chapas, o quórum, o modo de votação, a apuração, o desempate e a posse, reproduzindo, segundo a própria proposição, as balizas dos artigos 40 e 41 do Regimento Interno: registro de chapas completas até o início da sessão (artigo 40, inciso III); presença da maioria absoluta dos Vereadores; escrutínio secreto em urna indevassável, com voto único para a totalidade dos cargos; proclamação da chapa mais votada; desempate em favor da chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso (artigo 41, § 1º); e continuidade dos trabalhos em sessões subsequentes até a conclusão do escrutínio (artigo 41, § 2º). Trata-se de opções procedimentais inseridas na esfera de auto-organização da Casa, sem vício material.

Há, contudo, uma cautela de relevo. Segundo a própria Justificativa, a Resolução nº 011/2025 alterou precisamente os artigos 39 e 40 do Regimento Interno, inclusive no que se refere à adoção da maioria simples. Suspensa a eficácia daquela resolução por força do acórdão do TJMS, aplica-se o texto regimental anterior, por efeito análogo ao previsto no artigo 11, § 2º, da Lei nº 9.868/1999, segundo o qual a suspensão cautelar da norma torna aplicável a legislação anterior acaso existente. Daí decorre que os artigos 39 e 40 a serem observados no pleito são os de redação originária, e não os introduzidos pela Resolução nº 011/2025.

Recomenda-se, por isso, que a Mesa Diretora certifique que os dispositivos regimentais invocados nos artigos 5º e 6º da proposição, especialmente o quórum de proclamação por "maioria simples dos votos presentes", correspondem à redação originária



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

do Regimento Interno. Caso a redação anterior à Resolução nº 011/2025 estabeleça quórum distinto para a eleição, o artigo 6º deverá ser ajustado, sob pena de o pleito reproduzir, por via reflexa, regra cuja eficácia foi judicialmente suspensa.

Sob a ótica material, portanto, ressalvada a verificação acima, a proposição mostra-se constitucional, legal e indispensável à restauração da ordem institucional no âmbito deste Parlamento.

b. Da Constitucionalidade Formal

No tocante à espécie normativa, o Projeto de Resolução é o instrumento técnico-jurídico adequado. Consoante o artigo 44, inciso V, e o artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, os projetos de resolução destinam-se a regular matérias de interesse interno da Câmara, prescindindo de sanção ou veto do Prefeito. Em idêntico sentido dispõem os artigos 172, inciso I, 173, caput, e 192, inciso II, alínea "h", do Regimento Interno.

Quanto à iniciativa, o projeto foi regularmente proposto pela Mesa Diretora, a quem compete privativamente inaugurar o processo legislativo atinente à organização interna e aos atos eleitorais da própria Casa, *ex vi* do artigo 28, incisos I e II, e do artigo 42, inciso I, da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 33, inciso I, e com a ressalva do artigo 180, parágrafo único, do Regimento Interno, além dos demais dispositivos invocados na Justificativa (artigos 41 e 53 da Lei Orgânica e artigos 173, § 2º, inciso I, e 292 do Regimento Interno).

Não se cogita de vício de iniciativa. A proposição não cria despesas para o Poder Executivo nem altera a estrutura administrativa da Prefeitura ou o regime jurídico de seus servidores, de modo que não incide a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo prevista no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria. Ao contrário, a matéria integra núcleo reservado ao próprio Legislativo, de sorte que qualquer ingerência externa em sua disciplina é que afrontaria a separação dos Poderes (artigo 2º da CF/88).

A proposição submete-se, portanto, ao regime de urgência e a turno único de discussão e votação (artigos 190, § 1º, inciso V, e 193 do Regimento Interno). O pedido de urgência formulado na Justificativa encontra fundamento direto no Regimento, e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

a ressalva de que a dispensa de formalidades se dará "na extensão admitida pelos referidos dispositivos" é tecnicamente adequada, pois o regime de urgência abrevia prazos e interstícios, mas não suprime exigências essenciais, como o quórum, a publicidade e a própria deliberação plenária.

Daí decorre ponto que merece ênfase: a aprovação desta proposição exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, e não a maioria simples ordinariamente aplicável às resoluções. Recomenda-se que a votação se realize por processo que permita a aferição individualizada dos votos, preferencialmente nominal, e que o resultado e o quórum alcançado sejam expressamente consignados em ata, conforme já requerido pela própria Mesa, a fim de afastar questionamentos sobre a validade do ato.

Observe-se, ainda, que, na redação originária, a natureza extraordinária da sessão eleitoral decorria do fato de o pleito recair numa sexta-feira. Na nova redação, a data coincide com o dia semanal das sessões ordinárias (artigo 4º, § 5º, do Regimento Interno). A opção pela sessão extraordinária permanece legítima, mas recomenda-se que o horário designado (12h30) não se sobreponha ao da sessão ordinária daquele dia, evitando a concomitância de sessões, e que a convocação observe estritamente as formalidades regimentais, com comunicação a todos os Vereadores na antecedência exigida e ampla publicidade do ato convocatório. Acrescente-se que a resolução deverá ser aprovada, promulgada e publicada antes de 13 de outubro de 2026, condição para a regular realização do pleito.

Remanesce, todavia, a ressalva já formulada no parecer anterior quanto ao local designado para o escrutínio, que não foi acolhida na nova redação: o artigo 1º mantém a realização da eleição "no plenário da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS".

O artigo 1º, caput e § 1º, do Regimento Interno estabelece que o Poder Legislativo tem sede própria na Rua Barão do Rio Branco, nº 120, centro, e que suas sessões devem realizar-se em seu próprio recinto. A realização de sessão fora do edifício da Câmara é medida excepcional, admitida apenas na ocorrência de motivo relevante ou força maior, mediante deliberação da Mesa *ad referendum* da maioria absoluta dos Vereadores (artigo 1º, § 2º, do Regimento Interno), ou por deliberação específica da Edilidade, com fundamento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

no artigo 28, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal.

Nem a Justificativa nem o texto normativo indicam o motivo relevante ou de força maior que legitimaria o deslocamento. A omissão é ainda mais sensível porque o próprio artigo 8º designa a posse para a sede da Câmara Municipal, o que sugere a disponibilidade do recinto oficial. Em um pleito que decorre de prévia judicialização e que certamente será submetido a escrutínio rigoroso, eventual vício formal na instalação da sessão pode converter-se em fundamento para nova impugnação.

Recomenda-se, assim, alternativamente: (a) a alteração do artigo 1º para que a eleição se realize na sede oficial da Câmara Municipal; ou (b) mantido o local, a explicitação, na Justificativa e preferencialmente no próprio artigo 1º, do motivo relevante ou de força maior que impõe o deslocamento. Nesta segunda hipótese, considerando que a proposição já deve ser aprovada por maioria absoluta, sua aprovação, com o motivo devidamente explicitado e com o registro em ata de que a deliberação vale também como o referendo previsto no artigo 1º, § 2º, do Regimento Interno, supre a exigência regimental. Em qualquer caso, devem ser asseguradas a ampla divulgação do local e o livre acesso do público à sessão, em homenagem ao princípio da publicidade (artigo 37, caput, da CF/88), bem como a formalização, por instrumento simples de cooperação entre os Poderes, do uso temporário e gratuito do espaço, preservados a direção dos trabalhos e o poder de polícia da Presidência da Câmara.

Atendidos esses apontamentos, o projeto ostenta regularidade de espécie normativa, de iniciativa e de rito.

c. Da Adequação Financeira e Orçamentária

A proposição é financeiramente neutra. Limita-se a disciplinar atos procedimentais da eleição da Mesa, sem criar cargos, funções, despesas de pessoal ou encargos continuados. Não há, por conseguinte, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, nem despesa obrigatória de caráter continuado (artigo 17), sendo inexigível a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e inexistente o risco de enquadramento na hipótese do artigo 15 do mesmo diploma.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Pelos mesmos fundamentos, não há necessidade de abertura de créditos adicionais (artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964), nem repercussão sobre os limites de gastos do Poder Legislativo municipal (artigo 29-A da CF/88). Eventuais dispêndios ordinários com a sessão e com a solenidade de posse correm à conta das dotações regulares de custeio da Câmara.

Também não há repercussão sobre contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133/2021. Mantida a realização da sessão no plenário da Prefeitura, a utilização do espaço deverá ser gratuita e formalizada por instrumento simples de cooperação entre os Poderes, ao qual se aplicam, no que couber, as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (artigo 184), sem qualquer contratação onerosa.

A proposição mostra-se, assim, adequada à legislação financeira e orçamentária vigente.

d. Da Técnica Legislativa

À luz da Lei Complementar nº 95/1998, o texto articulado atende, em linhas gerais, às exigências de clareza, concisão e ordem lógica. A proposição trata de objeto único (artigo 7º, inciso I), e sua ementa, embora extensa, explicita adequadamente o objeto do ato (artigo 5º), sendo legítima a referência à decisão judicial que o motiva.

Registre-se o acolhimento da recomendação anterior quanto à modalidade da sessão: a Justificativa e o artigo 4º passaram a referir-se, de modo uniforme, à "sessão extraordinária", em coerência com o artigo 1º.

Subsistem, entretanto, os seguintes aspectos a aperfeiçoar:

Primeiramente, quanto à cláusula revogatória, o artigo 9º mantém a fórmula genérica "revogadas as disposições em contrário". O artigo 9º da LC nº 95/1998, com a redação dada pela LC nº 107/2001, determina que a cláusula de revogação enumere expressamente as leis ou disposições legais revogadas. Tratando-se de resolução de eficácia concreta e exauriente, destinada a reger pleito determinado, não há disposição a revogar, devendo o artigo 9º limitar-se a estabelecer que "Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". A supressão evita, ademais, qualquer dúvida quanto a eventual revogação tácita de dispositivos permanentes do Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Em segundo lugar, quanto à articulação, os dispositivos são identificados pelas expressões "Artigo 1º -", "Artigo 2º -" e assim sucessivamente. O artigo 10, inciso I, da LC nº 95/1998 estabelece que a unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono. Recomenda-se a padronização para "Art. 1º", "Art. 2º" e seguintes.

Em terceiro lugar, no artigo 1º e na Justificativa, a expressão "às 12h30 horas" é pleonástica, pois o símbolo "h" já designa a unidade de tempo. Recomenda-se a forma "às 12h30" ou "às 12 horas e 30 minutos".

Em quarto lugar, na ementa, impõe-se o emprego do acento grave em "em estrito cumprimento à decisão judicial", pois, na locução "em cumprimento a", a preposição se funde com o artigo definido que determina o substantivo "decisão", tal como já faz o próprio preâmbulo do texto normativo ("em estrito cumprimento ao Acórdão"); o mesmo ajuste é devido na Justificativa ("em estrito cumprimento à determinação jurisdicional"). Sugere-se, ainda, por apuro de regência, a substituição de "normas e formalidades à realização de eleição" por "normas e formalidades para a realização de eleição".

Em quinto lugar, no artigo 6º, a expressão "maioria simples dos votos presentes" mescla os conceitos de quórum de presença e de quórum de deliberação. Em atenção ao artigo 11 da LC nº 95/1998 (clareza e precisão), sugere-se redação como "proclamando-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores", ressalvado o ajuste de quórum eventualmente necessário em razão da verificação recomendada no item 3.a, tópico (iii), desta manifestação.

Em sexto lugar, o preâmbulo do texto normativo limita-se a mencionar "atribuições legais e regimentais". O artigo 6º da LC nº 95/1998 determina que o preâmbulo indique o órgão competente para a prática do ato e a sua base legal, recomendando-se a menção expressa aos dispositivos pertinentes (v.g., artigo 28, incisos I e II, da Lei Orgânica e artigo 39 do Regimento Interno). Recomenda-se, igualmente, conferir a fórmula de promulgação, atualmente atribuída à Mesa Diretora ("ela promulga"), com a autoridade promulgadora definida no artigo 53 da Lei Orgânica, harmonizando-as.

Por fim, quanto à Justificativa, recomendam-se os ajustes de fundamentação apontados no item 3.a, tópico (i), relativos à natureza do parâmetro temporal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

fixado pelo STF e à contagem do período de antecipação, os quais, embora não integrem o texto normativo, conferem maior precisão à motivação do ato.

Saneadas tais questões formais, o projeto mostra-se apto a prosseguir em sua marcha deliberativa regimental.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Consultoria conclui que o Projeto de Resolução, em sua nova redação, reveste-se dos pressupostos de constitucionalidade e legalidade, por versar matéria inserida na esfera de auto-organização da Câmara Municipal, ter sido deflagrado pela autoridade detentora de iniciativa privativa, revelar-se financeiramente neutro e constituir estrito cumprimento de comando jurisdicional transitado em julgado proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em harmonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca da contemporaneidade das eleições das Mesas Diretoras e do limite de uma única recondução sucessiva.

Opina-se, assim, pelo **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21 /2026**, recomendando-se que, antes da votação, sejam promovidos os seguintes ajustes, mediante emendas de redação ou modificativas, conforme a natureza de cada um:

I – no artigo 1º, a designação da sede oficial da Câmara Municipal como local da eleição ou, mantido o plenário da Prefeitura Municipal, a explicitação do motivo relevante ou de força maior que justifica o deslocamento, com aprovação pela maioria absoluta e registro em ata de que a deliberação vale como referendo, nos termos do artigo 1º, § 2º, do Regimento Interno e do artigo 28, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, assegurados a publicidade do local, o acesso do público e a formalização do uso gratuito do espaço;

II – a verificação de que os artigos 39 e 40 do Regimento Interno aplicados ao pleito correspondem à redação anterior à Resolução nº 011/2025, cuja eficácia se encontra judicialmente suspensa, com o consequente ajuste do quórum de proclamação previsto no artigo 6º, se necessário;

III – a supressão, no artigo 9º, da cláusula "revogadas as disposições em contrário", em atenção ao artigo 9º da Lei Complementar nº 95/1998;